



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 591/23 (AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, visando a assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Paraíba do Sul, destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

§2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03-01-2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Paraíba do Sul à concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre os valores da tarifa técnica calculada e da tarifa pública fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal, multiplicada pelo número de usuários pagantes no mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
02/05/23
NOME: Heitor
2º Secretário

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Projetos relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Projetos realizará o acompanhamento e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 25 de Abril de 2023.

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | Primeiro Secretário

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORRÊA
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000571 Data: 25/04/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRÉ VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°59/2023 AUTORIZA A CO
NCESSÃO DE SUBSIDIO TARIFARIO A CONCES
SIONARIA DO SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPOR
TE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTÓCOLO

25 ABR. 2023

NUMERO
DE
LEI